

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE  
VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE  
AV. CLOVES FELICIO VETTORATO, 100, TELEFONE (66) 3534-1740, CENTRO,  
TERRA NOVA DO NORTE - MT - CEP: 78000-000

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Diligência: Guia 10226

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO EDSON CARLOS WRUBEL JUNIOR

PROCESSO n. 1000317-05.2021.8.11.0085	Valor da causa R\$ 97.632,43
ESPÉCIE [Cédula de Crédito Rural, Inadimplemento]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)	
POLO ATIVO Nome: BANCO DO BRASIL S.A. Endereço: AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO, 487, Ed. Concorde, 3 Andar., RESIDENCIAL PAIAGUÁS, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-250	
<b>POLO PASSIVO: VALDINEI RISSARDI, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 1641796-8, CPF nº 958.504.301-72, residente e domiciliado à Sitio São Pedro, Zona Rural, Comunidade Serra Negra, CEP: 78.508-000- Nova Guarita/MT.</b>	

**FINALIDADE:** **1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO**, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e defesa pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). **2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s)**, em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. **3.** Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

**BENS INDICADOS A PENHORA: " 37 MATRIZES BOVINAS para PRODUÇÃO DE LEITE, Raça GIROLANDO, IDADE MÉDIA 36 MESES, Cor MESCLADA no valor de R\$ 111.000,00.**

**35 MATRIZES BOVINAS para PRODUÇÃO DE LEITE, Raça GIROLANDO MÉDIO, IDADE MÉDIA 40 MESES, Cor MESCLADA no valor de R\$ 87.500,00....."**

**DESPACHO/DECISÃO: "CITE-SE** a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829 do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, consignando que em caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827 §1º, do CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, a parte executada. A penhora recairá sobre eventuais bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos por este juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, deverá o Senhor Oficial de Justiça proceder à constatação a fim de apurar se tratar de bem de família (Lei nº 8.009/90), bem como intimar o cônjuge (artigo 842 do CPC/2015). Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenoradamente o ocorrido (art. 830 do CPC). Se o exequente requerer, expeça-se certidão de que a execução foi admitida, com a identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828, do NCP), devendo o exequente, no prazo de dez dias após a sua concretização, comunicar ao juízo as averbações efetivadas (art. 828, §1º, NCP), atentando-se este às penalidades referentes à averbação manifestamente indevida."

**TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 97.632,43 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)**

**ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

TERRA NOVA DO NORTE, 22 de setembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Assinado eletronicamente por: **SILVANA LAZAROTO**

22/09/2023 17:04:52

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXYVBQSLL>

ID do documento: **129898380**



PJEDAXYVBQSLL

imprimir

VALDINEI RESSARDI  
CPF. 958.504.301-72  
EM 09/07/2024  
AS 09:54 HORAS



Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de Terra Nova do Norte/MT  
Juízo da Vara Única

## **AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Certifico eu, **ESTANRLEY FIGUEIREDO DE MOURA**, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e Avaliação, do MM. Juiz Substituto e Diretor do Fórum desta Comarca, Excelentíssimo Dr. Fernando Akio Maeda, e extraído dos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo 1000317-05.2021.8.11.0085**, tendo como polo ativo **BANCO DO BRASIL S.A.** e como polo passivo **VALDINEI RISSARDI**, que dirigi-me ao endereço descrito do mandado, nesta Comarca e nas datas de **05/06/2024, 18/06/2024 e 07/07/2024**, em horários distintos, e lá estendo, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** dos seguintes bens: 72 (setenta e duas) vacas de procedência leiteira.

Considerando o valor de mercado praticado na região, avalio em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por cabeça, totalizando o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

E, para ficar constatado, lavrei o presente Auto/Laudo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Terra Nova do Norte/MT, 07 de julho de 2024.

**Estanrley Figueiredo de Moura**  
Oficial e Justiça  
Matrícula 13.402

**Valdinei Rissardi**  
Devedor  
CPF 958.504.301-72

75 09: 54 HORAS